



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA SUPERIOR DE ENSINO**

RESOLUÇÃO Nº 23/2021

Regulamenta o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, conforme Art. 111 da Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Superior de Ensino da Universidade Federal de Campina Grande, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e

Considerando a necessidade de normatização das atividades de Monitoria desenvolvidas por docentes e discentes dos Cursos de Graduação desta Instituição;

Considerando a necessidade de regulamentação complementar da Resolução CSE/UFCG Nº 26/2007;

Considerando as peças contantes no processo SEI nº 23096.080078/2021-16;

Considerando a urgência em atender a essa necessidade,

R E S O L V E, *ad referendum*:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande, o qual passa a ser disciplinado pelas normas estabelecidas nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E DAS FINALIDADES**

Art. 2º O Programa de Monitoria da Universidade Federal de Campina Grande é uma ação institucional de incentivo à formação acadêmica, mantido e coordenado pela Coordenação de Programas e Estágios – CPE, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino, que proporciona aos(às) discentes dos cursos de graduação, um espaço de aprendizagem, visando o aprimoramento da formação acadêmica e pedagógica, a melhoria da qualidade do ensino e o desenvolvimento da autonomia e formação dos(as) discentes.

Art. 3º O Programa de Monitoria é desenvolvido mediante levantamento da demanda de monitores(as), a cada período letivo, pelas Unidades Acadêmicas e respectivos docentes, para atendimento aos cursos de graduação.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 4º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG tem por objetivos:

I – ampliar a participação dos(as) discentes de graduação nas atividades de ensino e de aprendizagem na Universidade;

II – contribuir para a melhoria dos cursos de graduação;

III – desenvolver a capacidade de análise e crítica, incentivando o(a) Discente Monitor(a) a adquirir hábitos de estudo, interesse e habilidades para a docência;

IV – aprofundar os conhecimentos do(a) Discente Monitor(a) incentivando-o(a) à produção acadêmica e à participação em eventos científicos em temáticas que envolvam a ementa da disciplina em que atua como monitor(a);

V – aprofundar conhecimentos teóricos e práticos no componente curricular que o(a) discente estiver atuando como monitor(a);

VI – incentivar a cooperação do(a) Discente Monitor(a) com o corpo docente e discente nas atividades de ensino e aprendizagem.

CAPÍTULO III

Seção I

Dos Participantes do Programa de Monitoria

Art. 5º São participantes do Programa de Monitoria dos cursos de Graduação da UFCG:

I – os(as) discentes de graduação monitores;

II – os(as) docentes orientadores de monitoria;

III – os(as) Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas;

IV – os(as) Assessores de Monitoria e/ou Assessores de Graduação dos Centros;

V – a Comissão de Monitoria da UFCG;

VI – o(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios, vinculado à Pró-Reitoria de Ensino.

§ 1º Os Coordenadores de Monitoria das Unidades Acadêmicas serão designados pela Coordenação Administrativa da respectiva Unidade Acadêmica.

§ 2º Os Assessores de Monitoria serão indicados pelas Direções de Centro.

§ 3º O Coordenador de Programas e Estágios da UFCG será indicado pelo Reitor, sendo responsável pela coordenação do Programa da Monitoria em nível institucional.

§ 4º Na ausência do Coordenador(a) de monitoria, quem responde pela monitoria é o(a) Coordenador(a) Administrativo da Unidade Acadêmica.

§ 5º Na ausência do Assessor(a) de monitoria quem responde pela monitoria é o(a) Diretor(a) do Centro.

Seção II Da Gestão do Programa de Monitoria

Art. 6º O Programa de Monitoria dos Cursos de Graduação da UFCG será gerido pela Coordenação de Programas e Estágio, vinculada à Pró-Reitoria de Ensino.

Parágrafo único. A CPE contará com o assessoramento da Comissão de Monitoria, presidida pelo(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios e composta pelos Assessores(as) de Monitoria dos Centros, um representante do Núcleo de Acessibilidade e Inclusão, um representante da UAETSC e um representante do Diretório Central dos Estudantes (DCE) da UFCG.

Art. 7º A Pró-Reitoria de Ensino emitirá portaria designando os membros da Comissão de Monitoria, previamente indicados pelas direções dos centros.

Art. 8º Os assessores de monitoria e/ou assessores de graduação serão indicados pelos respectivos diretores de centros.

Seção III Das Atribuições dos Participantes

Art. 9º São atribuições do(a) Coordenador(a) de Programas e Estágios da UFCG:

I – acompanhar e discutir a política de monitoria da UFCG;

II – promover reuniões periódicas com a comissão de monitoria para avaliação da política de monitoria da UFCG;

III – promover um evento anual da monitoria para que os(as) discentes monitores(as) possam apresentar trabalhos acadêmicos elaborados no âmbito da orientação da monitoria, com direito à certificação;

IV – presidir a comissão de monitoria;

V – supervisionar, junto à comissão de monitoria, o cumprimento das normas estabelecidas nesta resolução.

Art. 10. São atribuições dos(as) Assessores(as) de Monitoria dos Centros:

I – assessorar os coordenadores(as) de monitoria das Unidades Acadêmicas, orientando acerca das rotinas a serem cumpridas em conjunto com a Coordenação de Programas e Estágios, ao longo do período letivo;

II – dirigir o processo de seleção da monitoria, construindo os devidos canais de comunicação entre as Unidades Acadêmicas e a Coordenação de Programas e Estágios/PRE;

III – enviar a frequência mensal dos monitores, em nível de Centro, à Coordenação de Programas e Estágios/PRE;

IV – relatar, à Comissão de Monitoria, problemas relacionados à efetiva consecução da atividade, buscando encontrar soluções.

Art. 11. São atribuições dos(as) Coordenadores(as) de Monitoria das Unidades Acadêmicas:

I – efetuar levantamento sobre a demanda de monitores(as) para cada período letivo, dos docentes vinculados à unidade acadêmica que representa, por meio de formulário padrão, disponibilizado pela PRE;

II – gerir o processo seletivo de monitores na Unidade Acadêmica que integra e responde pelo Programa de Monitoria;

III – acompanhar a frequência mensal dos(as) discentes monitores(as) que deve ser enviada em data estipulada à assessoria de monitoria do Centro;

IV – participar das reuniões com a Assessoria de Monitoria do respectivo Centro, sempre que sejam convocados, com vistas a discutir questões relacionadas ao Programa de Monitoria da UFCG;

V – oferecer suporte administrativo aos(às) docentes orientadores, aos(às) discentes monitores(as) e à Assessoria de Monitoria do Centro, sempre que solicitado;

VI – no final do período, solicitar e conferir se todos os docentes orientadores e os discentes monitores entregaram os relatórios de atividade da monitoria devidamente preenchidos e assinados;

VII – buscar ajustar possíveis descumprimentos de atribuições, por parte dos(as) docentes orientadores(as) e discentes monitores(as), em quaisquer atribuições do Programa de Monitoria.

Parágrafo único. A Secretaria Acadêmica ou Administrativa da Unidade Acadêmica deverá proporcionar suporte técnico ao(à) Coordenador(a) de Monitoria, no tocante às atribuições definidas neste artigo.

Art. 12. São atribuições do(a) Docente Orientador(a) de monitoria:

I – preencher devidamente, dentro do prazo firmado, o documento pré-estabelecido pela Comissão de Monitoria, de demanda de monitores nos componentes curriculares que almeja orientar;

II – preencher o documento pré-estabelecido, pela Comissão de Monitoria, referente ao plano de trabalho semestral com as atividades que o(a) Discente Monitor(a) cumprirá ao longo do período letivo que atuar na monitoria;

III – estimular e orientar o(a) Discente Monitor(a) na escrita de trabalhos acadêmicos em temáticas relevantes dentro do conteúdo programático do componente curricular alvo da monitoria;

IV – acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades estabelecidas no plano de trabalho;

V – acompanhar e registrar a frequência do(a) Discente Monitor(a);

VI – informar, à Coordenação de Monitoria da Unidade Acadêmica, o não cumprimento das atividades e frequência pelo(a) Discente Monitor(a);

VII – elaborar com o(a) Discente Monitor(a) o relatório de atividades da monitoria, obedecendo aos prazos estabelecidos pela PRE.

Art. 13. São atribuições do(a) Discente Monitor(a):

I – ao longo do período letivo, cumprir as atividades estabelecidas no plano de trabalho, observando as orientações e os prazos estabelecidos pelo(a) orientador(a);

II – auxiliar os(as) discentes, em especial os(as) que estejam apresentando baixo rendimento na aprendizagem no componente curricular;

III – auxiliar o(a) Docente Orientador(a) nas tarefas didáticas;

IV – cumprir a carga horária semanal de 12 (doze) horas;

V – preencher o relatório final de atividades da monitoria em período estabelecido pela coordenação de programas e estágios, juntamente com o(a) Docente Orientador(a);

VI – manter os dados pessoais e bancários atualizados no sistema;

VII – acompanhar, a critério do(a) Docente Orientador(a), as aulas ministradas por este ou por outros docentes da disciplina em que é monitor(a).

§ 1º Todas as atividades do(a) Discente Monitor(a) serão desempenhadas

estritamente sob supervisão do(a) Docente Orientador(a) e, sob nenhuma hipótese, poderá substituir o(a) docente nas aulas e na aplicação e/ou correção de avaliações.

§ 2º O(A) Discente Monitor(a) exercerá suas atribuições sem qualquer vínculo empregatício com a Universidade.

§ 3º O horário das atividades do(a) Discente Monitor não poderá, em hipótese alguma, prejudicar suas atividades acadêmicas, preservando seus horários de aula.

§ 4º Componentes curriculares que são ministrados por mais de um docente, terão os monitores distribuídos entre os respectivos docentes, inclusive para fins de emissão de declaração de orientação de monitoria.

Seção IV Das atividades vedadas

Art. 14. Ao(À) Discente Monitor(a) do Programa de Monitoria da UFCG, é vedado:

I – acumular atividades de monitoria remunerada com qualquer outro programa acadêmico remunerado com bolsa de mérito acadêmico;

II – substituir o(a) docente em suas atividades, incluindo ministrar aulas;

III – avaliar os(as) discentes do componente curricular;

IV – corrigir atividades avaliativas;

V – aplicar os exercícios avaliativos propostos para o componente curricular;

VI – auxiliar o(a) Docente Orientador(a) em atividades que não estejam relacionadas ao componente curricular para o qual o(a) discente foi selecionado(a) como monitor(a);

VII – preencher o Diário de Classe;

VIII – executar atividades administrativas;

IX – exercer a monitoria em mais de um componente curricular no mesmo período letivo;

X – exercer mais de uma modalidade de monitoria (acadêmica, inclusiva, virtual) no mesmo período letivo;

XI – acumular atividades acadêmicas com carga horária semanal superior a 40 (quarenta) horas.

CAPÍTULO IV Seção I Das Modalidades de Monitoria Acadêmica

Art. 15. São duas as modalidades de monitoria acadêmica que integram o Programa de Monitoria da UFCG, atendendo aos mesmos objetivos, condições de participação e exigências:

I – Monitoria remunerada, com uma bolsa mensal, conforme estabelecido em edital;

II – Monitoria voluntária, quando o(a) Discente Monitor(a) não recebe bolsa.

Seção II Do Processo Seletivo dos Monitores

Art. 16. O processo seletivo será definido por Edital elaborado pela Comissão de Monitoria da UFCG, e estabelecerá as prerrogativas que regerão a seleção de monitores, que serão acumuladas às regras estabelecidas na presente Resolução.

§ 1º Só terão monitores os componentes curriculares (obrigatórios ou optativos) para os quais houver demanda de monitores, levantada com antecedência pelas coordenações de monitoria das unidades.

§ 2º Poderão inscrever-se discentes devidamente vinculados aos cursos de graduação desta Universidade e aprovados no componente curricular pleiteado à monitoria, com a média mínima de 7,0 (sete). Além disso, o(a) discente precisa dispor de um Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA mínimo de 6,0 (seis).

§ 3º Em cada período, o(a) discente pode participar do processo seletivo para monitores em apenas um Componente Curricular.

§ 4º O(A) discente pode atuar como monitor(a) em um mesmo componente curricular no máximo por 04 (quatro) períodos letivos.

§ 5º A seleção dar-se-á pela avaliação do mérito acadêmico, ficando a critério do(a) docente do componente curricular objeto da seleção a escolha de mecanismos de avaliação complementares a que deve se submeter o(a) candidato(a);

§ 6º Será eliminado do processo seletivo o candidato que obtiver nota inferior a 7,0 (sete vírgula zero) em qualquer modalidade de avaliação utilizada;

§ 7º O processo de seleção será organizado e realizado sob a responsabilidade do Coordenador de Monitoria da Unidade Acadêmica, de acordo com o calendário de seleção estabelecido em Edital da PRE.

§ 8º Após a correção das avaliações, o(a) Docente Orientador(a) informa a nota obtida pelo(a) candidato(a) ao Coordenador de Monitoria da unidade.

§ 9º A lista com os nomes dos(as) candidatos(as) aprovados(as) e os(as) candidatos(as) selecionados(as) que comporão o cadastro de reserva deverá ser

encaminhada pelo Coordenador ao Assessor(a) de Monitoria do Centro, por meio de documento pré-estabelecido, enviada pela PRE.

§ 10º Havendo empate, será classificado, em ordem sucessiva, o candidato que tenha obtido a maior média final na disciplina, seguido do maior CRA, e depois do maior número de períodos cursados. Ainda persistindo o empate, a classificação será definida por sorteio.

CAPÍTULO V

Seção I

Do Termo de Compromisso

Art. 17. Os(As) docentes orientadores(as) e discentes monitores(as) assinarão o Termo de Compromisso, disponibilizado pela Coordenação de Programas e Estágios, no qual consta as regras a serem cumpridas no exercício da monitoria.

Art. 18. No segundo período letivo do ano é possível a renovação do contrato do Discente Monitor(a), mediante solicitação do(a) Docente Orientador(a), com base na avaliação de desempenho do(a) discente e, comprovação da manutenção do CRA igual ou superior a 6,0 (seis vírgula zero).

Seção II

Da Certificação do Monitor

Art. 19. Ao discente que concluir a monitoria em conformidade com o artigo 15 da presente Resolução, será concedido o Certificado de Monitoria, que será disponibilizado pela Coordenação de Programas e Estágios com a respectiva carga horária, após a submissão do Relatório Final de Atividades pelo(a) Discente Monitor(a), devidamente preenchido e assinado.

Art. 20. O(A) Discente Monitor(a) que não atuar ao longo de todo o período letivo, cabe uma declaração de participação no programa, com carga horária proporcional, desde que o(a) mesmo(a) entregue o relatório parcial das atividades que cumpriu enquanto esteve no programa.

§ 1º Só terá direito ao certificado o(a) Discente Monitor(a) que tiver sido convocado(a) transcorrido até 25% do período letivo.

§ 2º Para ter direito à declaração que trata o Art. 20 é necessário que o monitor tenha atuado, no mínimo, 50% da carga horária do período.

Seção III

Do Desligamento e da Substituição

Art. 21. Será desligado do Programa de Monitoria da UFCG o(a) discente que se desvincular do curso, efetuar trancamento de matrícula, e quando:

- I – não cumprir as atribuições previstas no artigo 5º desta resolução;
- II – não comparecer por três vezes consecutivas a compromissos previamente assumidos, sem justificativa;
- III – da integralização de seu curso, devendo ocorrer o desligamento ao término do último semestre letivo de vínculo do(a) discente.

Parágrafo único. Qualquer alteração do quadro de monitores deverá ser imediatamente comunicada ao(à) Assessor(a) de Monitoria do Centro e aos(às) Coordenações de Monitoria das Unidades Acadêmicas.

Art. 22. O(A) Discente Monitor(a) será substituído(a) nos seguintes casos:

- I – desligamento do(a) Discente Monitor(a);
- II – desistência do(a) Discente Monitor(a);
- III – haver candidatos no cadastro de reserva aptos a assumirem a monitoria.

Parágrafo único. O(A) Discente Monitor(a) voluntário(a) terá preferência em caso de substituição do(a) bolsista, no âmbito do mesmo componente curricular e observando a sua classificação no processo seletivo.

CAPÍTULO VI

Seção I

Das Bolsas

Art. 23. O Programa de Monitoria da UFCG disponibiliza bolsas para os(as) monitores(as) dentre os(as) docentes que compuseram a demanda de monitores.

Art. 24. A distribuição das bolsas existentes no Programa de Monitoria entre os Centros e, posteriormente, entre as Unidades Acadêmicas obedecerá aos seguintes critérios:

- I – o total de discentes no Centro (Unidade) – com peso de 25%;
- II – o total de monitores demandados por Centro (Unidade) – com peso de 20%;
- III – o total de disciplinas que demandou monitoria por Centro (Unidade) – com peso de 30%;
- IV – o total de turmas com demanda por monitoria por Centro (Unidade) – com peso de 25%.

Art. 25. As regras quantitativas para que os componentes curriculares concorram à bolsa dependem também do tamanho absoluto das turmas, bem como da natureza do

componente curricular, prevalecendo as seguintes regras:

I – MONITORIA BOLSISTA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 12 alunos;
Disciplina prática – turma com o mínimo de 05 alunos;
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 08 alunos.

II – MONITORIA VOLUNTÁRIA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 07 alunos;
Disciplina prática – turma com o mínimo de 05 alunos;
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 05 alunos.

Parágrafo único. É considerada disciplina teórico-prática aquela que possui, no mínimo, 40% da carga-horária com conteúdo prático.

Art. 26. Para que se tenha mais de 01 (um/uma) monitor(a) em determinado componente curricular são necessários os seguintes quantitativos mínimos para estabelecer uma segunda monitoria com bolsa:

I – MONITORIA BOLSISTA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 30 alunos;
Disciplina prática – turma com o mínimo de 15 alunos;
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 20 alunos.

II – MONITORIA VOLUNTÁRIA:

Disciplina teórica – turma com o mínimo de 20 alunos;
Disciplina prática – turma com o mínimo de 10 alunos;
Disciplina teórico-prática – turma com o mínimo de 10 alunos.

§ 1º Após distribuídas as Bolsas em consonância com os artigos 24, 25 e 26, havendo bolsas remanescentes, estas poderão ser redistribuídas dentro da Unidade, para turmas com o mínimo de 07 discentes matriculados(as).

§ 2º Para a distribuição das bolsas dentro das unidades, além dos critérios estabelecidos anteriormente, os Coordenadores de Monitoria podem se valer de outras informações e elementos para maximizar a distribuição das bolsas, como por exemplo: os percentuais de evasão, retenção e reprovação nas disciplinas englobadas na demanda da monitoria, ressaltando-se, além disso, a importância de observar a democratização na distribuição das bolsas entre os docentes orientadores.

Art. 27. Considerando as regras quantitativas estabelecidas nos artigos 24, 25 e 26, um(uma) docente pode orientar no máximo:

I – PARA UMA DISCIPLINA TEÓRICA, um(a) docente pode orientar no máximo 04 (quatro) discentes monitores(as) por componente curricular e/ou turma do mesmo componente curricular, acumular no máximo 02 (dois) discentes monitores(as) com bolsa.

II – PARA UMA DISCIPLINA PRÁTICA, um(a) docente pode orientar, no máximo, 06 (seis) discentes monitores(as) por componente curricular e/ou turma do mesmo componente curricular, acumular no máximo 02 (dois) discentes monitores(as) com bolsa.

III – PARA UMA DISCIPLINA TEÓRICA-PRÁTICA, um(a) docente pode orientar, no máximo 05 (cinco) discentes monitores(as) por disciplina e/ou turma do mesmo componente curricular, acumular no máximo 02 (dois) discentes monitores(as) com bolsa.

CAPÍTULO VII
Seção I
Das Disposições Finais

Art. 28. A ausência na entrega do Relatório Final de Atividades da Monitoria acarretará as seguintes penalidades:

I – o(a) docente não terá direito à declaração de orientação na monitoria e ficará impedido de participar do Programa de Monitoria até que a pendência seja equacionada;

II – o(a) discente não receberá o certificado de monitoria até o equacionamento da pendência.

Art. 29. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Monitoria.

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando a Portaria PRE nº 002/2014 e demais disposições em contrário.

Câmara Superior de Ensino do Conselho Universitário da Universidade Federal de Campina Grande, em Campina Grande, 30 de dezembro de 2021.

CACIANA CAVALCANTI COSTA
Presidente